

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 112/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 132/17**

Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 6.615, de 11 de setembro de 2007, e nº 7.982, de 28 de junho de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 6.615, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A retribuição mencionada no caput deste artigo, na proporção de 33,7%, correspondente à R$ 3.361,26 (três mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) fica estendida e incorporada aos vencimentos dos servidores ocupantes do emprego público de:

I - Médico mensalista atuantes na Rede Básica de Saúde (UBS) e médico especialista (NGA3 ou qualquer unidade de atenção especializada), por desempenharem suas atribuições de maneira estratégica segundo as especificidades do programa da saúde da família em 20 (vinte) horas semanais;

II – Médico do Trabalho (Classe I – Ref. 110);”

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 7.982, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Gratificação Pecuniária no valor de R$ 656,12 (seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), a ser paga aos servidores ocupantes do emprego público de:

I - Médico mensalista atuantes na Rede Básica de Saúde (UBS) e médico especialista (NGA3 ou qualquer unidade de atenção especializada), por desempenharem suas atribuições de maneira estratégica segundo as especificidades do programa da saúde da família em 20 (vinte) horas semanais, desde que atendidos os critérios estabelecidos por Decreto do Executivo;

II – Médico do Trabalho (Classe I – Ref. 110);”

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente